6º S.O
Aut 4532
Ofc P 57/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 52/17

M E N S A G E M ..... N.º

O F Í C I O ..... N.º

PROJETO DE LEI ..... N.º 11/17

REQUERIMENTO ..... N.º

INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO: Altera o art. 1.º da Lei n.º 3.372-A, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.

APRESENTANTE (S) : VEREADOR ESDRAS NASCIMENTO

SESSÃO DE 9 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO
OD OBRIGATÓRIA EM

re

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Fl. nº 2
Proc. 52/17

No ano de 2015 foi incorporado ao Calendário Oficial da Cidade o evento denominado Dia do Evangelismo de Carnaval da Igreja Bola de Neve.

O evento ganhou status de maior prestígio, passando a ser reconhecido como evento de grande importância para a comunidade evangélica da nossa cidade. A estrutura do evento foi aumentada para a instalação de locais para alimentação, entretenimento para as crianças e aparelhagem sonora, que permitiu melhor qualidade de som para que todos os participantes pudessem ouvir claramente as pregações.

Este ano será realizada a 10ª Edição do Evento, que a cada ano toma proporções surpreendentes. Trata-se de evento que permite à comunidade evangélica um momento muito especial de congraçamento e oportunidade de difusão do amor de Deus, da graça de Jesus, da oração e anúncio do Evangelho.

Vários ministérios participam, com destaque para DJ PV, Denise Seixas, LUMA Elpidio, Jonas Villar, Reobote Zion. Além disso, muitas bandas convidadas apresentam canções de adoração, encantando a todos os participantes.

Entendemos que esse evento já se consolidou como um dos grandes eventos da nossa cidade, com a reunião expressiva da comunidade evangélica.

Não obstante, faz-se necessária a alteração da data do evento para sua realização anual em todo sábado de carnaval e não mais às segundas-feiras de carnaval, na Praia do Gonzaguinha, em São Vicente, uma vez que, em consulta a todos os segmentos envolvidos no evento, mostrou-se mais conveniente por questões que envolvem logística na preparação e adesão dos participantes.

Assim, na certeza de que os nobres pares entendem a conveniência da presente propositura, submeto ao E. Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 52/17

PROJETO DE LEI N.º 11/17 – DOCUMENTO N.º 231/17

Altera o art. 1.° da Lei n.º 3.372-A, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.

Art. 1.º - O parágrafo único do art. 1.° da Lei n.º 3.372-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° Fica instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município, o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e realizado na Praia do Gonzaguinha, no município de São Vicente."

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 9 de fevereiro de 2017.

ESDRAS NASCIMENTO

Tec078/JMA/BR/ca

São Vicente, 9 de fevereiro de 2017.

Fl. nº 4
Proc. 52/17

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador ESDRAS NASCIMENTO, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento instituindo no Calendário Oficial do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

Luiz F. Gilles

Luiz Fernando Gilles
Oficial Legislativo
PROTOCOLO

Arquivo consultaP10

São Vicente, 9 de fevereiro de 2017.

Fl. nº 5
Proc. 5217

Informo que existe a Lei n° 3372-A instituindo no Calendário Oficial do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, cópia anexada.

Patrícia Silva.
Oficial Legislativo.
Divisão de Pesquisa e Arquivo.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da Historia Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 6
Proc. 52/17

LEI Nº 3372-A

Projeto de Lei nº 87/15
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.
Proc. nº 35343/15

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica Instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município, o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, a ser comemorado anualmente na segunda-feira de Carnaval, no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da Historia Patria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de setembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

PUBLICADO EM 26/09/15
no Jornal Cidade
Proc. 172/15

amv

Fl. n.º 7
Proc. 52/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 20 /17 ao Projeto de Lei n.º 11/17

1. O Nobre Vereador ESDRAS NASCIMENTO apresenta o Projeto de Lei n.º 11/17 que altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 3.372-A, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.
2. É a seguinte a nova redação proposta:
   "Art. 1.° Fica instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município, o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e realizado na Praia do Gonzaguinha, no município de São Vicente."
3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional a tramitação da matéria.
4. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 2/3/2017

ROBERTO ROCHA
Presidente

DR. PALMIERI

ESDRAS NASCIMENTO

f:legis2016/pareceres/pj26-17

Fl. nº 8
Proc. 52/17

AUTÓGRAFO 4532

Altera o art. 1.° da Lei n.º 3.372-A, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.

Autoria: Vereador Esdras Nascimento

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - O parágrafo único do art. 1.° da Lei n.º 3.372-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° Fica instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município, o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e realizado na Praia do Gonzaguinha, no município de São Vicente."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 9 de março de 2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

PL n.º 11/17
Proc. n.º 52/17
ca

Fl. nº 9
Proc. 52/17

Em 9 de março de 2017.

Ofício n.º 57/17-ÀP

Assunto: **encaminha Autógrafo à sanção**

Senhor Prefeito

Encaminhamos à sanção de V.Ex.ª cópia do Autógrafo n.º 4.532, originário do Projeto de Lei n.º 11/17, de autoria do Sr. Vereador Esdras Nascimento, que altera o art. 1.° da Lei n.º 3.372-A, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, aprovado na 6.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Ex.ª, a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal de
São Vicente – SP

ca

Recebido por Andrea
Em 15/03/17 às 15:55 hs.

10ª SO-6/4/17

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

À Diretoria Legislativa.
Em 30/03/17

em 27 de março de 2017 **WILSON CARDOSO**
Presidente

Fl. nº 10
Proc. 52/17
6

Ofício nº 76/17 – GP/CM
Proc. nº 35343/15

OFÍCIO - GP n.º 69/17
Documento n.º 966/17

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3559-A, de 24 de março de 2017, que altera o art. 1º da Lei nº 3372-A, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por
Em 30/03/17

Fl. nº 11
Proc. 52/17

LEI Nº 3559-A

Projeto de Lei nº 11/17
de autoria do
Vereador Esdras Nascimento

Altera o art. 1º da Lei nº 3372-A, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve.
Proc. nº 35343/15

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3372-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município, o Dia do Evangelismo de Carnaval Bola de Neve, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e realizado na Praia do Gonzaguinha, no Município de São Vicente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 2017.

PUBLICADA EM 25/03/17
no Jornal Vicentino
proc 52/17

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv

Fl. nº 12
Proc. 5215/17
B.

JORNAL VICENTINO
25 de março 2017

SAIBA MAIS

Entenda o proje para todas as at

Especialista em direito do trabalho esclarece toda dúvidas em relação ao projeto de lei da terceirizaç

A Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira (22), o texto-base do projeto de lei que autoriza o trabalho terceirizado para qualquer tipo de atividade. O projeto seguirá agora para sanção presidencial.

O professor de direito do trabalho Gleibe Pretti respondeu às perguntas sobre o projeto de lei da terceirização. Enviada ao Congresso pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 1998, a proposta já havia sido aprovada pela Câmara e, ao passar pelo Senado, sofreu alterações. De volta à Câmara, o texto aguardava desde 2002 pela análise final dos deputados.

Em 2015, a Câmara aprovou um outro projeto, com o mesmo teor, durante a gestão do ex-presidente da Casa Eduardo Cunha (PMDB-RJ). O texto foi enviado para análise do Senado, mas ainda não foi votado.Veja abaixo perguntas e respostas sobre a terceirização.

O que é?

Na terceirização, uma empresa prestadora de serviços é contratada por outra empresa para realizar serviço determinados e específicos.

Como é hoje?

Hoje, não há legislação específica sobre terceirização. No entanto, existe um conjunto de decisões da Justiça - chamado de súmula - que serve como referência. Nesse caso, essa súmula determina que a terceirização no Brasil só é permitida nas atividades-meio, também chamadas de atividades secundárias das empresas.

Auxiliares de limpeza e técnicos de informática, por exemplo, trabalham em empresas de diversos ramos. Por isso, suas ocupações podem ser consideradas como atividades-meio, ou seja, não são as vagas principais da empresa.

Como deverá ficar?

Se a lei for sancionada pelo presidente Michel Temer, haverá permissão para terceirização de qualquer atividade.

Quem vai contratar os funcionários e pagar os salários?

O trabalhador será funcionário da empresa terceirizada, ou seja, a empresa prestadora de serviços. Não há vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

Existe algum ví de emprego entre presa que contrat serviços da tercei e os funcionários d ceirizada?

O projeto aprovad Câmara não prevê v de emprego entre a e sa que contratou o s terceirizado e os tra dores que prestam s Por exemplo, um g terceirizado não terá lo de emprego com o rante onde trabalha vínculo será com a e sa terceirizada que tratou para prestar es de serviço.

Caso os traball res terceirizado quem sem receb procurem a Jus qual das empresa ter que pagar?

O texto aprovado que a empresa que c

COVERD
te (chapas), na
ras antes da dat
São Vicent
KELERSO
Presidente

CLUBE D
COMU
EDI
ASSEMBLE
O Presidente do
de Regatas Tumi
lhe são conferi
Artigo 7º letra
tutos Sociais, C
para participar
que será realiz
horas, a fim de
ORDEM DO D
a) Leitura e apr
são Fiscal refere
lanço Anual) d
São Vicent
KELERSO
Presidente

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 13 incorporada em 10/2/17 ao Processo n.º 52/17 pela funcionária Regina.

Ao Sr. Presidente.
Em 10/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 13/2/17.

WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 16 / 2 / 17

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 20/17 (fls. 7). Em 2/3/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 2/3/17 em primeira discussão e votação, em regime de urgência.
APROVADO. Em 2/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 9/3/17 em segunda discussão e votação.
APROVADO. Em 9/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 14 incorporada em 9/3/17 ao Processo n.º 52/17 pela funcionária Regina.

Exarado o Autógrafo n.º 4532 (fl. 8).
Em 9.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Encaminhado a sanção o Autógrafo n.º 4532 através do Of. n.º 57/17-ÀP(fl. 9).
Em 15.3.17

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 15.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Prazo para Sanção
Vencimento em:
5/4/17

Camila Luconi
Setor de Redação – Revisão

Sancionada a Lei n.º 3559-A, de 24 de março de 2017, encaminhada através do Ofício n.º 76/17 – GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 10.ª Sessão Ordinária realizada em 6/4/17 (fls.10/11).
Em 7/4/17

Carolina A. N. A. dos Santos
Secretaria

Anexada a publicação da Lei (fl. 12).
Em 7/4/17.

Carolina A. N. A. dos Santos
Secretaria

Arquive-se.
Em 7/4/17.

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação-Revisão